



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006865

(01) CPF/CNPJ 745.534.412-87		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 2467 007 SSP / DF Data de Nasc. 08/02/1968	
(03) NOME DO AUTUADO Jon Agnere da Silva Costa		(04) NATURALIDADE	
(05) FILIAÇÃO Suis Pereira da Costa e Antônia da Silva Costa			
(06) ENDEREÇO Vicinal 06, km 06, S/Nº		(07) TELEFONE (95) 99115-4908	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural		(09) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz do Araguaia	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 7,5714 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.004335/2024.01. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Fé em Deus, Gleba Jangueiro, Município de São Luiz do Araguaia.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1, §3	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 52	INISO / ALÍNEA Capit 3º	C / ART II, VI	INCISO / ALÍNEA 101
(15) ART 101	INISO / ALÍNEA II	C / ART 96	INCISO / ALÍNEA §1, III
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 8.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 7,5714 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N0°38'19,14"W60°09'13,0"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz do Araguaia	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:20	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 17/10/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal

Yuri de Lima Teixeira
Município de São Luiz do Araguaia, RR
Matrícula nº 020112721

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (Município) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 4º Via (Município) ☐ 5º Via (FEMARH/RR)